



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2021

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe Sobre a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, Órgão Auxiliar de Gestão do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos artigos 60, II e 65, ambos da Lei Municipal 049/2009:

DECRETA

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal, reconhecida pela sigla COMAG, integrada à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, órgão colegiado que tem por finalidade prestar auxílio e colaboração, no âmbito do Município de Caldas Brandão, à gestão da política de recursos humanos relativa à avaliação de desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, código MAG., voltada aos fins de estágio probatório e de confirmação nos respectivos cargos e bem assim os de promoção funcional.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA
Seção I
Unidades Integrantes

Art. 2º. A COMAG é composta dos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria.

Seção II
Presidência

Art. 3º. A presidência é o órgão encarregado pela direção superior da Comissão, competindo-lhe o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades de competência do colegiado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO
Seção III
Secretaria

Art. 4º. A Secretaria da COMAG, unidade singela subordinada diretamente à Presidência, tem por atribuição prestar os serviços de apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento regular do colegiado.

Seção IV
Composição

Art. 5º. A COMAG será composta por três servidores, sendo:

I – 01 (um) servidor indicado pela Secretaria de Educação, que será o seu Presidente;

II – 01 (um) servidor do quadro de pessoal permanente do Magistério Público Municipal, já estabilizado ou efetivado, indicado por órgão representativo de classe na inexistência deste, escolhidos através de votação em assembleia realizada pela categoria.

III – 01 (um) servidor indicado pela Secretaria de Administração.

§1º - Os servidores a que se refere o caput deste artigo devem possuir conhecimentos de administração de pessoal, e, preferencialmente, serem detentores de curso de nível superior.

§2º - A cada membro a que se refere o caput deste artigo corresponde 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representada, e indicado na mesma forma do titular.

§3º - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância.

Seção V
Designação

Art. 6º. Os membros da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal serão através de Portaria designados pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º. O mandato dos membros da COMAG, independentemente da data de designação, se encerra automaticamente ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A secretaria será exercida por um servidor público da Secretaria de Administração, designado pelo titular da Pasta.

Art. 9º. As ações dos membros da COMAG são consideradas como serviço público relevante e prioritário, de modo que, serão executadas sem prejuízo das atribuições normais, regra aplicável também ao secretário.

Seção VI
Competências



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Compete à COMAG, especificamente com pertinência aos servidores integrados ao Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal:

I – relativamente às atividades de avaliação de desempenho, para fins de confirmação no cargo dos servidores submetidos a estágio probatório:

a) proceder ao levantamento dos servidores em estágio probatório, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;

b) acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos, conjuntamente com as chefias imediatas dos órgãos e unidades;

c) acompanhar e supervisionar todo o processo de avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório e confirmação nos cargos para os quais foram nomeados;

d) analisar os boletins de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, revendo-os, quando necessários;

e) calcular a média aritmética das pontuações finais obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações procedidas pelos Grupos Especiais de Avaliação;

f) pronunciar-se sobre os aspectos técnicos e administrativos dos procedimentos de avaliação do estágio probatório;

g) receber, analisar, instruir e emitir parecer nos recursos impetrados sobre o não reconhecimento de desempenho suficiente para a confirmação em cargo público, submetendo o processo ao Secretário da Administração;

h) recomendar, justificadamente, com base nos relatórios e instrução do processo, e bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a confirmação, ou não, do servidor avaliado;

II – relativamente às atividades de avaliação de desempenho para fins de concessão de Progressão Horizontal de servidores:

a) acompanhar e supervisionar todo o processo de avaliação dos servidores do Município para fins de concessão de Progressão Horizontal;

b) analisar os boletins de avaliação do servidor, revendo-os, quando necessário;

c) calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor nas avaliações periódicas realizadas;

d) classificar os candidatos à Progressão Horizontal, encaminhando as relações respectivas ao Secretário da Administração, por intermédio do Secretário da Educação;

e) pronunciar-se sobre os aspectos técnicos e administrativos dos procedimentos de avaliação para fins de promoção funcional;

f) receber, analisar, instruir e emitir parecer nos recursos impetrados sobre o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

não reconhecimento de desempenho suficiente para ensejar a concessão de Progressão Horizontal, encaminhando o processo ao Secretário da Administração, por intermédio do Secretário da Educação;

g) recomendar, justificadamente, com base nos relatórios e instrução do processo, e bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a concessão, ou não, de Progressão Horizontal do servidor avaliado, submetendo o processo à decisão do Secretário da Administração, por intermédio do Secretário da Educação;

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Seção I
Presidente

Art. 11. O Presidente da COMAG tem as seguintes atribuições:

- I** – exercer as atividades de articulação, coordenação, orientação, supervisão e direção superior da Comissão;
- II** – convocar e presidir as reuniões da Comissão, e intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os, quando necessário;
- III** – determinar a leitura da ata e fazer as comunicações que entender necessárias;
- IV** – dar conhecimento aos membros da Comissão dos assuntos de interesse do colegiado que devam ser objeto de análise e deliberação;
- V** – ordenar a distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada, aos membros do colegiado;
- VI** – designar relatores para o estudo e emissão de parecer, quando necessários à decisão de assuntos afetos à competência da Comissão;
- VII** – conceder a palavra, nas reuniões, aos membros da Comissão;
- VIII** – decidir as questões de ordem;
- IX** – assinar os expedientes da Comissão;
- X** – expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;
- XI** – avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer membro da Comissão, inclusive nos casos de Relatoria, quando não cumpridos os prazos estabelecidos;
- XII** – solicitar ao Secretário da Educação os servidores e meios necessários ao funcionamento da Comissão;
- XIII** – manter os Secretários da Administração e da Educação permanentemente informados sobre o desenvolvimento das atividades afetas normativamente à Comissão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

XIV – praticar os demais atos de administração superior da Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal poderá, por decisão da maioria de seus membros:

I – entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias imediatas do estagiário ou os servidores designados para a composição dos grupos setoriais ou especiais de avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução do seu relatório e parecer final;

II – convocar o dirigente máximo do órgão de lotação do servidor para fins de esclarecimento de questões relacionadas à aferição do desempenho dos servidores avaliados.

Seção II
Secretário

Art. 12. O Secretário da COMAG é o auxiliar direto e imediato do Presidente, com, as seguintes atribuições:

I – prestar os serviços de apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento da COMAG;

II – redigir as atas das sessões, proceder a sua leitura, subscrevê-las em livro próprio e submetê-las, por intermédio da Presidência, à apreciação de seus membros;

III – receber, controlar e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência da COMAG;

IV – adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos membros da Comissão;

V – elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos da Comissão;

VI – encarregar-se pela guarda dos livros de atas e demais documentos da COMAG;

VII – zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento da COMAG;

VIII – exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese de falta eventual a reunião da COMAG, o Secretário será substituído por um secretário ad hoc, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
NORMAS DE FUNCIONAMENTO
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 13. A comissão reunir-se-á (uma) vez, em caráter ordinário, sempre na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

primeira segunda-feira de cada mês, com horários e datas fixados em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.

§1º. A Comissão somente se instala com a presença integral de seus membros, e delibera pelo voto da maioria dos seus membros.

§2º. O voto vencido, quando houver, será, sempre, dado por escrito e motivado.

Art. 14. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria de urgência e relevância a ser examinada ou para cumprimento de prazos mediante convocação do Presidente ou a requerimento escrito de dois membros, e comunicadas com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 15. É vedado ao membro da Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal participar de ato ou de reunião em que for apreciado ou decidido assunto de seu interesse próprio ou de parente consanguíneo ou afim na linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil.

Art. 16. A COMAG funcionará em instalações fornecidas pela Secretaria da Educação.

Seção II
Disposições Finais
Subseção I
Cláusula de Vigência

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB, em 18 de junho de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA- SE.


Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal